



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais / MG.
CNPJ – 17.724.162/0001-75.

LEI Nº. 855 DE 12 DE JULHO DE 2021.

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO: De: 12/07/21 a 12/08/21  ASSINATURA DO SERVIDOR
--

“Autoriza o Município de Maripá a aprovar loteamento urbano e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado aprovar loteamento urbano com uma área institucional correspondente 32,57 % (trinta e dois inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) da área total do empreendimento habitacional.

Art. 2º - A área institucional mencionada no artigo anterior é composta por vias públicas, passeios, servidões e ainda por uma área de 220,10 m² destinada a implantação do sistema de abastecimento de água, conforme descrição contida no Projeto Arquitetônico e no memorial descritivo que fazem parte integrante desta Lei para todos os efeitos legais.

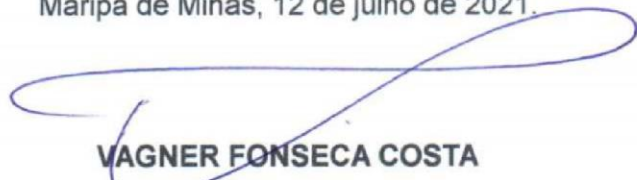
Art. 3º - As disposições previstas nesta Lei não dispensa o proprietário pelo empreendimento habitacional, do atendimento e cumprimento das demais disposições, obrigações e requisitos definidos na Lei Federal nº 6.766/79 para a implantação e aprovação de loteamento e desmembramentos urbanos.

Art. 4º - Esta lei também não exclui o cumprimento de outras exigências para aprovação de Loteamentos e Desmembramentos constantes no Código de Obras do Município.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar a aplicação desta Lei, no que couber, até 30(trinta) dias de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maripá de Minas, 12 de julho de 2021.


VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal